



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 291/03**

**“Alteram os anexos I,II, e III da Lei  
n° 278 A/2002, de 21 de Março de  
2002.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – O anexo I, da lei n° 278 A/2002, de 21 de Março de 2002, passa a ter a seguinte redação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA  
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS  
ANEXO I**

**A QUE SE REFERE O ART. 4º DESTA LEI**

<b>MONECLATURA</b>	<b>REQUISITO</b>	<b>VENC. R\$</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>CARREIRA</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
AUX. SERVIÇOS GERAIS	ALFABETIZADO	400,00	08	I	44 HORAS
VIGILANTE	ALFABETIZADO	400,00	06	I	44 HORAS
CONTÍNUO	ALFABETIZADO	400,00	04	I	44 HORAS
MOTORISTA	ALFABETIZADO	700,00	04	II	44 HORAS
AUX. ADMINISTRATIVO	2º GRAU COMPLETO + CONHEC. BÁSICO DE INFORMÁTICA	800,00	05	III	44 HORAS
RECEPCIONISTA	2º GRAU COMPLETO + CONHEC. BÁSICO DE INFORMÁTICA	800,00	01	III	44 HORAS
AUX. LEGISLATIVO	2º GRAU COMPLETO + CONHEC. BÁSICO DE INFORMÁTICA	1.000,00	03	IV	44 HORAS
TÉC. EM CONTABILIDADE	2º GRAU COMPLETO + CONHEC. BÁSICO DE INFORMAT.+CRC	2.000,00	01	V	44 HORAS
ADVOGADO	CURSO SUPERIOR + OAB	2.600,00	01	VI	20 HORAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** - O anexo II, da Lei nº 278 A/2002, de 21 de Março de 2002, passa ter a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - O anexo III, da Lei nº 278 A/2002, de 21 de Março de 2002, passa ter a ter a seguinte redação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA  
CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO  
A QUE SE REFERE O ART. 4º DESTA LEI**

<b>MONECLATURA</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VENCIMENTOS</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>
<b>ASSESSOR JURÍDICO</b>	<b>01</b>	<b>CC-I</b>	<b>1.200,00</b>	<b>AMPLO COM REGISTRO NA OAB</b>
<b>DIRETOR ADMINISTRATIVO</b>	<b>01</b>	<b>CC-I</b>	<b>800,00</b>	<b>AMPLO</b>
<b>ASSESSOR DE IMPRENSA</b>	<b>01</b>	<b>CC-I</b>	<b>790,00</b>	<b>AMPLO</b>
<b>ASSESSOR DE GABINETE</b>	<b>17</b>	<b>CC-I</b>	<b>400,00</b>	<b>AMPLO</b>
<b>ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA</b>	<b>01</b>	<b>CC-I</b>	<b>600,00</b>	<b>AMPLO</b>

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de maio de 2003.

**Dr. Wagner Ramos de Mendonça  
Prefeito Municipal**